



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO OUTORGADO PELO MUNICÍPIO DE LONDRINA EM FAVOR DA ENTIDADE CLUBE DAS MÃES UNIDAS

Nº 3 /2022

O **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Duque de Caxias, 635, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Marcelo Belinati Martins**, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública, na pessoa do titular, Fábio Cavazotti e Silva, e da Secretaria Municipal de Assistência Social, Jacqueline Marçal Micali, denominado PERMITENTE, em conformidade com o art. 80 da Lei Orgânica Municipal, Decreto nº 1534 de 29 de dezembro de 2022 e processo administrativo SEI nº 19.025.075740/2022-63, no qual se encontra a justificativa de interesse público, outorga, em favor da entidade **CLUBE DAS MÃES UNIDAS**, com sede na Rua Roseiral nº 77, Bairro Ricardo, na cidade de Londrina/Pr, inscrita no CNPJ sob nº 78.032.653/0001-40, denominado PERMISSSIONÁRIO, permissão para o uso do bem móvel discriminado neste instrumento, sob as condições abaixo estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a permissão de uso, a título precário, ao PERMISSSIONÁRIO, do seguinte bem móvel pertencente ao PERMITENTE:

| ITEM | DESCRIÇÃO                   | LINK IMAGEM | Nº PATRIMÔNIO | VALOR      |
|------|-----------------------------|-------------|---------------|------------|
| a)   | CELULAR SMARTPHONE POSITIVO | 7969369     | 426473        | R\$ 680,00 |

§1º As condições do bem móvel se encontram descritas no **termo de vistoria anexo** (7969384) ao presente, do qual faz parte integrante.

§ 2º O bem objeto da presente permissão de uso deve ser utilizado exclusivamente pelo PERMISSSIONÁRIO e para o fim de atender as necessidades da entidade Clube das Mães Unidas com melhorias no atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e desproteção social, visando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco em atividades da Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme expresso no processo administrativo SEI nº 19.025.075740/2022-63, sendo que a modificação da finalidade e/ou o uso por terceiro darão ensejo à extinção da permissão, revertendo imediatamente à posse do PERMITENTE, sem qualquer direito de retenção ou indenização.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO CARÁTER PRECÁRIO

A presente permissão de uso é outorgada em caráter eminentemente precário, podendo, em razão disso, ser revogada a qualquer tempo pelo PERMITENTE, bastando a comunicação prévia ao PERMISSSIONÁRIO, com

antecedência de 30 dias, ao qual não é assegurado o direito de retenção, compensação, nem indenização por eventuais melhoramentos realizados no bem móvel.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

São responsabilidades do PERMISSIONÁRIO:

I - Assumir a plena responsabilidade pela guarda e conservação do bem móvel, devendo zelar por sua integridade, mantê-lo em perfeito estado de funcionamento e conservação e ressarcir ao PERMITENTE todo e qualquer prejuízo decorrente do uso, inclusive eventual dano a terceiro;

II - Não consentir com o uso do bem por terceiros, responsabilizando-se pela adoção de medidas visando à imediata retomada da posse;

III - Responder por todas as despesas, encargos, emolumentos e ônus incidentes sobre o bem ou decorrentes de sua utilização, seja para o atendimento a normas de segurança, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, autorais e outras pertinentes, como despesas de remoção, devolução e entrega ao final da permissão, e outras que recaírem sobre o bem, independentemente da natureza tributária, civil, ou administrativa;

IV - Assegurar ao PERMITENTE o pleno acesso ao bem móvel, sempre que julgar conveniente ou necessário para fiscalização do seu uso e estado em que se encontra;

V - Responder por todo e qualquer dano moral ou material decorrente do uso do bem móvel, seja por ação ou omissão, que venham a ser ocasionados a seus prepostos, a terceiros ou ao PERMITENTE;

VI - Ao término da permissão de uso, devolver o bem no mesmo estado ou em condições superiores ao do recebimento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DA PERMISSÃO**

A permissão de uso, objeto do presente Termo, terá início na data de publicação do Decreto nº 1534 de 29 de dezembro de 2022, publicado na edição 4809 Jornal Oficial, podendo ser acessado através do link <https://portal.londrina.pr.gov.br/images/stories/jornalOficial/Jornal-4809-Assinado-pdf.pdf> e vigorará por tempo indeterminado, podendo ser modificada ou revogada a qualquer tempo pelo PERMITENTE, por razões de interesse público, conveniência e/ ou oportunidade, bastando, nesses casos, a comunicação prévia, com antecedência de 30 dias.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

A rescisão do presente termo por descumprimento das obrigações assumidas ou inobservância das vedações estabelecidas, ou por iniciativa exclusiva do PERMITENTE, não gera ao PERMISSIONÁRIO qualquer direito à continuidade do uso, retenção, nem indenização ou compensação por eventuais melhoramentos realizados no bem móvel.

§ 1º Além do descumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, das obrigações previstas na CLÁUSULA TERCEIRA, a permissão de uso do bem móvel também poderá ser rescindida quando constatado:

- a) Que o PERMISSIONÁRIO tenha agido com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução deste Termo;
- b) Que houve a extinção, falência ou insolvência do PERMISSIONÁRIO, ou ainda se ocorrer sua fusão ou incorporação por outra entidade, se vir a sofrer alterações no seu objeto social;
- c) Que houve modificação na finalidade de uso do bem.

§ 2º Em qualquer das hipóteses de rescisão o bem móvel reverterá imediatamente à posse do PERMITENTE, com todos os melhoramentos que nele tiverem sido realizados, sem qualquer direito à retenção, indenização ou compensação, respondendo o PERMISSIONÁRIO por todas as obrigações estipuladas, despesas contraídas em decorrência do uso, bem como decorrentes da devolução ou entrega ao PERMITENTE.

§ 3º Poderá o PERMITENTE, quando o interesse público assim o exigir, modificar ou revogar unilateralmente este Termo.

§ 4º Em caso de rescisão, todos os ônus originários de serviços ou materiais vinculados a terceiros prestadores ou fornecedores em razão de despesas provenientes da utilização do bem móvel serão de inteira responsabilidade do permissionário.

## CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo do PERMITENTE a publicação, no Diário Oficial do Município, do extrato do presente Termo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Londrina, como único e competente, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas referentes ao presente Termo.

Assim, estando justos e acordados, para que se produza os efeitos legais, firmam em duas vias o presente Termo celebrado pelos representantes legais abaixo subscritos.

Londrina, 04 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Guimaraes Cornelio Rodrigues, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública- em substituição**, em 04/01/2023, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jacqueline Marçal Micali, Secretário(a) Municipal de Assistência Social**, em 04/01/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Souza e Silva, Usuário Externo**, em 04/01/2023, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 06/01/2023, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9276011** e o código CRC **1A4EA59C**.

---